



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer N° 1/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA.

ASSUNTO: Inclusão da disciplina Libras nas escolas públicas municipais

RELATORES: Antonisio Lopes Furtado, Deline Cutrim de Lima, Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas, Márcia Dieguez Cateb, Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi, Maria Lindalva Batista, Patricia Alessandra Gomes Leal e Regina Sheila Bordalo Martins.

PARECER CME/SL N° 1/2020.

APROVADO: 16 de janeiro de 2020.

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São Luís, professor Raimundo Moacir Mendes Feitosa, encaminhou o processo n° 53.712/2019, em 30 de outubro de 2019, solicitando a análise da implantação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como componente curricular no ensino fundamental. Constam nos autos do referido processo, os seguintes documentos:

- Ofício n° 747/2019 – Câmara Municipal de São Luís, Presidente Osmar Gomes dos Santos Filho;
- Requerimento n° 244/2019 – Câmara Municipal de São Luís, de autoria do vereador Raimundo Penha;
- Parecer técnico pedagógico, do Núcleo de Currículo – Secretaria Adjunta de Ensino/ Secretaria Municipal de Educação;
- Parecer técnico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de São Luís.

Nos dias 9 e 16 de janeiro de 2020, o Colegiado deste Conselho, em Sessão Plenária ordinária, reuniu-se para estudar a matéria e emitir Parecer sobre a solicitação supramencionada.

Os conselheiros fundamentaram o estudo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 12.319, de 1° de setembro de 2010, que regulamenta a profissão da Língua Brasileira de Sinais-Libras, no Plano Municipal de Educação de São Luís – na Lei n° 6.001, de 9 de novembro de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer N ° 1/2020

2015, na Lei de Língua Brasileira de Sinais-Libras nº 10.436, 24 de abril de 2002, no Decreto de Acessibilidade nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A língua foi oficializada no Brasil pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que em seu artigo 2º considera-se pessoa surda aquela que “por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Esta lei trouxe avanços para a cidadania bilíngue das pessoas surdas, visto que amplia os domínios da língua de sinais para diferentes segmentos sociais.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a análise das leis acima citadas e dos autos constantes no processo, apresentamos a seguinte conclusão e voto.

Considerando o cumprimento da Estratégia 13 da Meta 4, do Plano Municipal de Educação nº 6001, de 9 de novembro de 2015, cuja redação expõe: “Incluir, a partir dos 04 anos de vigência deste PME, a disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras, no currículo do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;”

Considerando o Parecer Técnico do Núcleo de Currículo que apresenta:

“A inserção da Libras como componente curricular nas escolas da Rede Pública Municipal de São Luís, pode contribuir para acelerar o processo de inclusão dos surdos tanto no espaço escolar como na sociedade, permitindo a interação dos sujeitos surdos e ouvintes sem a restrição do desconhecimento da língua ou necessidade de intermediações. A adoção dessa política linguística favorecerá o processo de ensino e aprendizagem, bem como o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade surda ludovicense;”

“[...] a adoção do referido componente não provocará prejuízos aos demais componentes curriculares obrigatórios previstos em lei, visto que a matriz curricular contendo 25 horas semanais dispõe de 2 horas para trabalhos com projetos e atividades de interesse da comunidade escolar e local nos anos iniciais, bem como nos anos finais complementando Língua Portuguesa e Matemática, conforme Diretrizes Gerais para o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer N° 1/2020

funcionamento das Unidades de Educação Básica do Ensino, por meio do Memo Circular n° 006/19 – Superintendência da Área do Ensino Fundamental – SAEF”, fls 8 e 9.

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da SEMED, que ressalva sobre o prazo da Lei, fls 14.

Este Colegiado recomenda que seja implantado o componente curricular de Libras, no ensino fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de São Luís.


Recomendamos que a Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, elabore um plano para implantação da Estratégia 13 da Meta 4 do PME.

Recomendamos que tenha no quadro da Secretaria Municipal de Educação/SEMED profissionais habilitados para desenvolverem as atividades que o componente curricular de Libras requer.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em 16 de janeiro de 2020.


Márcia Dieguez Cateb

Presidente do CME/SL


Antônio Lopes Furtado

Conselheiro


Deline Cutrim de Lima

Conselheira


Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas

Conselheira



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer N ° 1/2020

M. Descovi

Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi

Conselheira

Maria Lindalva Batista

Maria Lindalva Batista

Conselheira

Patricia Alessandra Gomes Leal

Patricia Alessandra Gomes Leal

Conselheira

Regina Sheila Bordalo Martins

Regina Sheila Bordalo Martins

Conselheira